



PROCESSO	:	15.561-6/2022
INTERESSADA	:	NAZLE NOUJAIN
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 7.078/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 2.944/2022, publicado Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso 28272, em 24/06/2022 e,

b) **julgar legal** o cálculo de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos concedido a **Sra. NAZLE NOUJAIN**, servidora efetiva no cargo de TEC. ADM. EDUC. PROFISSIONALIZADO-30 C-9, 30 horas semanais de trabalho, lotado na SSECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de Cuiabá - MT, com fundamento no artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º da Constituição Estadual de MT, bem como artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual 92/20 e artigo 4º, incisos I a V, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, inciso I e § 7º, inciso I da Emenda Constitucional Federal 103/19, Lei Complementar 50/1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo 23590/2022, bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 20 de dezembro de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

